



PARECER JURÍDICO

Origem: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-2506001- Chamada Pública nº 001/2021

Contratado: K G SANTOS DIAGNOSTICOS EIRELI, CNPJ nº 16.678.159/0001-08

Objeto: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210236, oriundo da Im=nexigibilidade nº 6/2021-2506001 conforme Chamada Pública nº 001/2021, tendo como objeto a Prorrogação de Prazo de Vigência de prestação de serviços médicos em consultas e realização de exames, visando à prestação de serviços na especificidade de Ginecologista e Obstetrícia, junto a Secretaria Municipal de Saúde em atendimento aos usuários do Sistema único de Saúde, SUS.

EMENTA: ADITIVO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 20210236. CHAMADA PÚBLICA. SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS E REALIZAÇÃO DE EXAMES. LEI 8.666/93. MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO. ANÁLISE. POSSIBILIDADE.

I- RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto aos aspectos jurídico-formais da Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210236, oriundo da Chamada Pública nº 001/2021, firmado com a Empresa **K G SANTOS DIAGNOSTICOS EIRELI, CNPJ nº 16.678.159/0001-08**, que teve por objeto a prestação de serviços médicos em consultas e realização de exames, visando à prestação de serviços na especificidade de Ginecologista e Obstetrícia, junto a Secretaria Municipal de Saúde em atendimento aos usuários do Sistema único de Saúde, SUS.

Frisa-se que o Contrato nº 20210236, com o valor total de **R\$ 358.800,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais)**, foi celebrado em 06 de julho de 2021, com termo final em 06 de julho de 2022. Tendo sido este o Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência.

Pretende-se agora a prorrogação de seu prazo de vigência, por mais 178 (cento e setenta e oito) dias, conforme justificativa nos autos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



DA JUSTIFICATIVA

A referida prorrogação contratual se justifica em função dos atendimentos médicos e correlatos serem imprescindíveis e necessários a manutenção do atendimento básico de saúde a população do município.

Ressalta-se também que promover um processo licitatório para contratação dos mesmos é relativamente moroso, a tramitação para o início e término de um procedimento licitatório requer tempo necessário, e se levarmos em consideração os imprevistos que podem ocorrer, não teríamos tempo suficiente até final do exercício para concluir o certame, lembrando que faltam poucos dias para findar o exercício.

A crescente demanda por assistência médica, reafirma a necessidade de realização de uma Chamada Pública para contratação de serviços médicos, objetivando o aumento da capacidade de realização de procedimentos de atendimento à população, a redução na fila de espera, promovendo assim, maior qualidade, eficácia e efetividade no atendimento aos pacientes.

É pública e notória a necessidade de contratação de profissionais da área médica para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde, haja vista a grande demanda populacional do município, ávidas pela prestação de distintas especialidades e serviços médicos. Tais serviços são indispensáveis uma vez que a procura de atendimentos médicos especializados é uma crescente neste Município. Os serviços de saúde permeiam o rol de garantias constitucionais e estão diretamente ligados à dignidade da pessoa humana.

Permanecendo inalteradas as demais disposições presente no contrato administrativo nº 20210236.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a) **Ofício nº 901/2022 – SMS Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde a cerca Aditamento de Vigência do Contrato nº 2021236;**
- b) **Cópia do Contrato Originário;**
- c) **Ofício nº 895/2022 – SMS solicitação de Anuência à Contratada K G SANTOS DIAGNÓSTICOS EIREL;**
- d) **Resposta ao Ofício de Solicitação de Anuência;**
- e) **Memorando nº 104/2022 – ADM;**
- f) **Despacho para Pedido de Dotação Orçamentária e Deflagração do Processo;**
- g) **Despacho da Contabilidade informando a disponibilidade de Saldo Orçamentário;**
- h) **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;**
- i) **Termo de Autorização;**
- j) **Despacho para Assessoria Jurídica;**
- k) **Minuta do 1º Termo Aditivo;**

Posteriormente, Em seguida, foram remetidos a esta Assessoria para elaboração de Parecer Jurídico da Minuta do 1º Termo Aditivo.

É o breve relatório.

II- PRELIMINARMENTE

End.: Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 02
Centro – Dom Eliseu - PA
CEP: 68.633-000



Conforme estabelece Orientação Normativa nº 03/2009, da A.G.U., para que a prorrogação do ajuste possa se concretizar cumpre averiguar se houve, ou não, a ocorrência de dois fatos impeditivos > a extrapolação do atual prazo de vigência ou solução de continuidade nos aditivos precedentes.

Em atenção ao preceito supramencionado verifica-se que o ajuste ainda e encontra vigente e que não há aditivos anteriores

III- DA ANÁLISE JURÍDICA QUANTO À PRORROGAÇÃO

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso do Termo Aditivo, mas esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

Como já mencionado, o contrato têm vigência expirada em 06 de julho de 2022, conforme prevê a Cláusula Sexta do Contrato nº 20210236, firmado entre esta Secretaria e a Empresa, sendo perfeitamente admitida sua prorrogação mediante novo Termo Aditivo conforme disposto na Sexta do contrato de origem e, inclusive, em homenagem aos Princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade, Eficiência, Economicidade e Finalidade, desde que, observado o art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Públicos e suas alterações posteriores que dispõe acerca da duração dos contratos.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

No caso em comento, a Empresa, no ofício s/n datado em 23 de junho de 2022, se manifestou expressamente acerca do interesse na renovação do Contrato e, dessa forma, em via de consequência, todas as regras ali pactuadas devem ser perfeitamente ratificadas no 1º Termo Aditivo a ser formalizado.

Impende salientar que diante do interesse desta Secretaria em manter o Contrato, recomenda ser aditivado quanto ao seu prazo por mais 178 (cento e setenta e oito) dias, em que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



pese o necessário respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, às recomendações do Tribunais de Contas quanto às despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres de mandato.

Ademais, é recomendável que o procedimento de prorrogação do fornecimento deverá ser concluído antes do término da vigência do contrato, visto que o prazo de vigência do 1º aditivo contar-se-á do dia subsequente a essa data.

IV- CONCLUSÃO

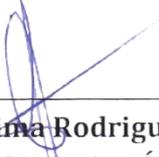
Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, diante da situação fática apresentada: proposta de Prorrogação do Prazo de Vigência bem como, diante da necessidade de continuidade da Manutenção e para o bom funcionamento dos Serviços para continuar suas atividades, **OPINA** pela legalidade da celebração do 1º **Termo Aditivo** ao Contrato nº **20210236**. Aproveitando-se todas as condições anteriormente estabelecidas, haja vista o declarado interesse da Administração em manter em pleno funcionamento dos Serviços e Projeto supracitado, com observância do rito previsto no art. 26 do mesmo dispositivo legal, inclusive realizando as publicações de praxe na imprensa oficial para eficácia do ato.

Analisada a minuta do Termo Aditivo apresentada constata-se que está em conformidade com a lei de licitações, nos termos deste parecer.

Registra-se, por fim, que a análise consignada neste parecer foi feita sob o prisma estritamente jurídico-formal observadas na instrução processual e no contrato, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico pertinentes, preços ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Salvo melhor juízo, é o parecer que ora submeto à superior apreciação.

Dom Eliseu (PA), 30 de junho de 2022.



Felipe de Lima Rodrigues Gomes
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PA 21.472